

**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 073/2004

Publicação feita nesta data

30/08/04


Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênio e realizar despesas com o SEBRAE, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, na forma que especifica e dá outras providências."

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, e o inciso II, do art. 65, em harmonia com o inciso VII, do art. 77, ambos da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o §§ 1º e 2º, do art. 5º, em combinação com o inciso VII, do art. 34, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração, em promover cooperação com as atividades da segurança pública, com a celebração de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO** e o **SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás**, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, **APROVA**, e eu na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, nos termos e condições da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênio e realizar despesas com o **SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Goiás**, para desenvolver o Programa Turismo na Escola, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo Único – As despesas autorizadas no presente artigo, limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contrapartida do Município, e, se necessário, acorrerão a conta própria do Crédito Especial a ser aberto, pelo Poder Executivo, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática e demais disposições contidas, no do inciso II, de seu art. 41, em combinação com o art. 42 e inciso III, do § 1º, do art. 43, todos da Lei Federal no 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 30 dias do mês de agosto de 2004.


JOSÉ MÁRCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito